



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 56/VIII
DECRETO-LEI N.º 276/2001, DE 17 DE OUTUBRO, QUE
ESTABELECE AS NORMAS LEGAIS TENDENTES A PÔR EM
APLICAÇÃO EM PORTUGAL A CONVENÇÃO EUROPEIA PARA
A PROTECÇÃO DOS ANIMAIS DE COMPANHIA E UM REGIME
ESPECIAL PARA A DETENÇÃO DE ANIMAIS
POTENCIALMENTE PERIGOSOS

O Governo publicou o Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, diploma que visa, em primeiro lugar, de acordo com o enunciado, aplicar a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia, publicada pelo Decreto n.º 13/93, de 13 de Abril.

Para além deste objectivo - complementar as disposições da Convenção -, o que faz oito anos depois da publicação do decreto, aproveita para legislar em novas áreas de que se destacam a criação de um regime sancionatório e disposições relativas à manutenção de animais de companhia que «possam vir a ser potencialmente perigosos».

Encontramos neste diploma normas prevendo a aplicação de coimas e de penas acessórias «consoante a gravidade da contra-ordenação e a culpa do agente», em que, por exemplo na alínea b) do artigo 69.º, se permite a «interdição do exercício de uma profissão ou actividade cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública».

A Direcção-Geral de Veterinária é a entidade competente para a decisão destes processos contra-ordenacionais, determinando a coima e as penas acessórias.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Pelo exposto, e dada a complexidade técnico-legislativa de um diploma com este âmbito, o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português considera indispensável ponderar os contributos de entidades não ouvidas pelo Governo na elaboração do decreto-lei, tais como a Ordem dos Médicos Veterinários, o Sindicato dos Médicos Veterinários, as Associações de Criadores e o Clube Português de Canicultura, entre outras.

A intervenção da Assembleia da República, por via da apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 276/2001, apresenta-se necessária para a correcta ponderação das soluções legislativas - a que acresce o facto de existirem projectos de lei pendentes relativos à temática da defesa dos animais.

O Grupo Parlamentar do PCP está convicto da desconformidade constitucional das disposições do decreto-lei que permitem a aplicação em processo contra-ordenacional, por via administrativa e sem limitação temporal, da proibição de exercício de profissão ou actividade profissional.

Igualmente, são de duvidosa bondade técnico-legislativa diversos conceitos, disposições e a articulação desses normativos «inovadores» com normas vigentes, designadamente da Lei n.º 92/95, de 12 de Setembro (Lei de protecção dos animais), do Código Civil e do Código Penal.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 162.º e 169.º da Constituição e do artigo 201.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, vêm requerer a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro.

Assembleia da República, 15 Novembro de 2001. Os Deputados do PCP: *Agostinho Lopes — Bernardino Soares — Honório Novo — Lino de*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

*Carvalho — Rodeia Machado — Bruno Dias — Margarida Botelho —
Vicente Merendas — Joaquim Matias — Odete Santos.*